# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

### Primeiro Semestre do Exercício de 2024

### 1. Normatização

Destaca-se, inicialmente, a criação do órgão de Controle Interno do Município de Cruz Machado:

11/2006 – Composição da equipe para elaboração do projeto.

11/2006 — Reunião da equipe com a Direção da Entidade, visando colher subsídios para o projeto.

11/2006 – Apresentação do Projeto.

11/2006 — Mensagem à Câmara do Projeto de Lei e decreto de regulamentação "Exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a partir de janeiro de 2007, sem a instituição e funcionamento do Controle Interno o Tribunal de Contas do Estado passará a não aceitar o SIM — Sistema Informatizado Bimestral de Informações ao Tribunal, bem como balanços, balancetes e outras prestações de contas."

26/11/2007 – Aprovação da Lei n°1095/07 de 27 de novembro de 2007 – Cria o Sistema de Controle Interno do Município de Cruz Machado – CICM, e dá outras providências.

07/05/2015 — Aprovada a Lei nº1494/2015, que altera a Lei Municipal nº1095/2007 de 27/11/2007, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal.

24/08/2015 — Aprovada a Lei nº1511/2015, que dispõe sobre a alteração do Sistema de Controle Interno Municipal, criado pela Lei nº1095/2007, alterado pela Lei nº1494/2015, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, e do Art. 59 da Lei complementar nº101/2000.

24/11/2015 — Aprovada a Instrução Normativa nº 06, através do Decreto nº 007/2015, que dispõe sobre as rotinas de trabalho do Auxiliar de Controle Interno da Câmara Municipal de Cruz Machado — Paraná.

23/05/2019 – Aprovada a Lei nº1.666/2019, que altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.511, de 24 de agosto de 2015, que dispõe sobre a alteração do Sistema de Controle Interno Municipal, e dá outras providências.

24/06/2019 – Aprovada a Lei nº 1.672/2019, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria e Corregedoria do Município de Cruz Machado – PR, e dá outras providências.

14/10/2019 – Aprovada a Lei nº 1.689/2019, que acrescenta dispositivo à Lei n°1511, de 24 de agosto de 2015, que dispõe sobre a alteração no Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

# 2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no primeiro semestre do exercício de 2024 e pela emissão deste relatório

. 1º C	ONTROLADOR	
Nome: Kelly Fernanda Romeike Nadolny		
CPF: 058.745.799-66		
Período de responsabilidade: Data do Iníci	o: 01/05/2022	Data do Fim: 30/04/2026
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM	() NÃO
Nome do Cargo Ocupado: Contador III		
Formação: Ciências Contábeis		

### 3. Relação de Servidores

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO				
Nome: Francieli Ap. Zakseski				
CPF: 065.773.739-90				
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/05/2022 Data do Fim: 30/04/202				
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM ( ) NÃO				
Nome do Cargo Ocupado: Auxiliar Administrativo				

Kelly Fernanda Romeike Nadolny, Controladora Interna, servidora efetiva com cargo em comissão nomeada através do decreto n°3842/2022.

Francieli Ap. Zakseski, auxiliar de Controle Interno na Câmara Municipal de Cruz Machado, servidora efetiva nomeada em função gratificada através da portaria n°10/2015.

### 4. Ações desenvolvidas

O Controle Interno procurou aprimorar a qualidade de sua função, buscando formas mais eficientes para alcançar os resultados desejados na manutenção de atividades que possibilitem o acompanhamento sistemático e gerencial, a ponto de permitir que sejam identificadas quaisquer ocorrências que possam vir a comprometer os resultados operacionais e contábeis.

Através de seus servidores, a Controladoria Interna Municipal elaborou este relatório sobre as contas desta entidade referente ao primeiro semestre do exercício de 2024.



# **RELATÓRIO**

Trata-se este relatório referente à <u>01 de janeiro à 30 de junho de 2024</u>, conforme as orientações e exigências contidas na Instrução Normativa expedida pelo Controle Interno Municipal – CIM sob nº 006/2015, bem como, atendendo à solicitação da Controladoria Interna deste Município.

Justifica –se inicialmente que a Auxiliar de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal que está subscreve, esteve afastada de suas atividades em alguns períodos de que trata este relatório por licença prêmio e férias, o que explica o mesmo estar sendo efetuado num período tão longo e não bimestralmente como sempre se fez, no mais, informamos que muitas das verificações necessárias se deram tão somente de forma documental e de acordo com apresentação dos documentos fornecidos pelos responsáveis de cada setor deste Poder Legislativo, vez que, como apresentado acima, essa auxiliar esteve por um longo período em afastamento.

No mais, fica à disposição está auxiliar para sanar dívidas que possam surgir e/ou apresentar demais documentos.

### **CONTABILIDADE:**

ITEM	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÃO
Verificar se há escrituração regular do	X		,
Diário e Razão.			
Verificar se a escrituração se dá	X		-
simultaneamente no Sistema Orçamentário,			*
Financeiro e Patrimonial.			
Verificar se a contabilização se dá	X		
mediante documentação idônea.			
Verificar se a contabilização é feita	X		
tempestivamente.			
Verificar se estão sendo obedecidos os	X		O efetivo cumprimento
princípios contábeis.			dos princípios, normas
			e convenções
Y 'C'			contábeis.
Verificar se os diversos setores suprem a	X		
contabilidade com informações para			
registro.			

# <u>DIÁRIAS:</u>

ITEM	REGULAR	ÎRREGULAR	OBSERVAÇÃO
Verificar se as solicitações de diárias estão	X		,
sendo por escrito.			





Verificar se as diárias estão sendo	X	14-	
comprovadas com notas fiscais ou com			
algum outro comprovante.			
Verificar se o limite de até 05 (cinco)	X		Devidamente
diárias mensais para vereadores ou			respeitados os limites
servidores está sendo respeitado.			de diárias, nunca excedendo o limite.
			excedendo o timite.
Verificar se as diárias estão sendo	X		
publicadas no Diário Oficial do Município.			

# **CONTROLE DAS RECEITAS:**

ITEM	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÃO
Verificar as transferências financeiras do	X		
Executivo para o Legislativo.			
Verificar as transferências das receitas de	X		
aplicações financeiras.			
Verificar as transferências de IRRF para o	X		4
Executivo.			

# **CONTROLE DAS DESPESAS:**

ITEM	REGULAR	IRREGULAR	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Verificar o controle das dotações e respectivos saldos.	X	,	
Verificar o cumprimento dos estágios (empenho, liquidação e pagamento).	X		
Verificar se o ordenador é quem efetivamente assina o empenho.	X		
Verificar se estão sendo identificados: o ordenador, liquidante e responsável pelo pagamento.	X		
Verificar se consta nas notas de empenho o número dos respectivos processos licitatórios.	X		

# TESOURARIA:

ITEM	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVA	ÇÃO
Verificar se estão sendo feitas regularmente as conciliações dos saldos bancários.	X			
Verificar se não existe cheques assinados em branco.	X		Este Legislativo atua com che	Poder não ques.
Verificar se os saldos bancários conferem com o contábil.	·X			

# **CONTROLE PATRIMONIAL:**

ITEM	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÃO
------	---------	-----------	------------

Nomeação de comissão para os bens	X	6-		
pertencentes ao patrimônio.				
Ficha individualizada e informatizada.	X			
Identificação do setor responsável.	X			
Verificar o estado de conservação.	X		6	
Verificar se estão identificados por etiqueta.	X			
Verificar se existe controle sobre baixa.	X	*		
Verificar se é feita a reavaliação anualmente.	X			
Verificar se existe um arquivo devidamente	X			
organizado com toda a documentação.			<u>π</u>	
Verificar se está escriturado na contabilidade.	X			A SQUARE STREET
Verificar se está sendo feita a depreciação.	X			

# **COMPRAS E SERVIÇOS:**

ITEM	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÃO	4
Verificar se as compras são centralizadas.	X			
Verificar se existe algum planejamento das compras.	X		Criação do plano anual de contratação deste Poder Legislativo Municipal, conforme orientações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações efetuadas no âmbito da respectiva Casa de Leis, disponibilizado junto ao site em: <a href="https://camaracruzmachado.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/Plano-de-contratacao-Legislativo-2025.pdf">https://camaracruzmachado.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/Plano-de-contratacao-Legislativo-2025.pdf</a> (ANEXO 01).	
Verificar se os cadastros de fornecedores estão atualizados.	X			
Verificar se foi instituída a Comissão Permanente de Licitações.	X		Comissão instituída conforme orientações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (ANEXO 02).	
Verificar se são feitas pesquisas de preços.	X			
Verificar a exigência de certidões em conformidade com a Lei 8666/93.		~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~		

NORMATIZAÇÕES CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 (ANEXO 03).

# **RECURSOS HUMANOS:**

ITEM	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÃO
Verificar o controle de admissão/demissão de	X		Realização de
servidores.			concurso público no
servidores.			ano de 2010, tendo
			este órgão 05
			servidores efetivos e
			apenas 01 cargo em
			comissão, o qual
			fora nomeado neste





Varificar so avista pasta funcional	X	execício. Criação de Resolução sob nº 001/2017, que trata das atribuições dos cargos, bem como, com a Lei Municipal nº 1623/2018 dispôs sobre o percentual mínimo de 10% de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos.
Verificar se existe pasta funcional individualizada e atualizada.	A	
Verificar a forma de controle e frequência.	X	Controle de frequência realizado através de ponto biométrico. As horas trabalhadas além da jornada do servidor, quando autorizadas, estão sendo descontadas em folgas tiradas pelo servidor, conforme banco de horas mantido pelo setor específico.
Verificar a forma de avaliação de servidores para promoção.	X	Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

# CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

ITEM	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÃO
Verificar se esta havendo retenção e contabilização.	X		
Verificar o recolhimento da contribuição própria e retida.	X		ı

# MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS:

ITEM	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÃO
Verificar se as atividades de transporte e utilização dos veículos são planejadas.	X		
Verificar se está sendo mantida a devida conservação dos veículos fiscalizando a utilização adequada em benefício do serviço público.	X		Fora notificado e dado ciência a Nova Legislatura 2021-2024 sobre a a Resolução nº 01/2015 desta

D. 0

			Câmara Municipal, a qual trata das normas relativas ao uso do veículo exclusivo desta Casa, quando de sua utilização, assim como, por meio de determinação da Presidência deste Poder Legislativo Municipal, o condutor assina termo de responsabilidade ao utilizar-se do	
			veículo oficial.	
Verificar se os veículos estão em condições de uso para pronto funcionamento.	X	an ang managan an an	g. SVETT STATE CREATER	
Verificar o controle de reposição de peças, fornecimento de pneus, consumo de combustíveis e lubrificantes, manutenção e conservação dos veículos.	X		,	
Verificar se os veículos, quando não utilizados, estão sendo estacionados em local definido pela autoridade competente.	X		d	
Verificar se o preenchimento do diário de bordo está sendo feito corretamente.	X			,

### Demais observações:

- Consultado o site do Tribuna de Contas do Estado do Paraná TCE/PR junto a agenda de obrigações do mesmo, a qual aponta que o órgão se encontra em dia com suas obrigações em especial, quanto a entrega SIM-AM segundo prazos estipulados, consultado o setor competente, este apresentou comprovantes de entrega e cumprimento dos prazos.
- Preenchimento do Índice de Transparência Pública realizado pelo Tribunal de Contas dentro do prazo concedido, aguardando avaliação e nova nota, contudo, ao conferir a transparência junto ao site oficial deste órgão, verificou-se que este encontra-se atualizado periodicamente.
- Conforme normativas vigentes este Poder realizou as devidas convocações de audiências públicas para apresentação das metas fiscais pelo Poder Executivo, o qual por sua vez, atendeu as mesmas, dando transparência das contas públicas.
- Este Poder Legislativo Municipal, como é de conhecimento, recebeu 03 (três) denúncias anônimas advindas da Ouvidoria Municipal: a primeira frente ao Vereador Alvir Otto, a qual culminou na perca de mandato do mesmo e convocação de suplente; a segunda em face do Vereador Ezequiel Ortiz dos Santos, já respondida e encaminhada; e a terceira, que diz respeito ao Vereador e Presidente Ezequiel Jungles de Camargo, que já fora



notificado, aguardando manifestação do mesmo. Quanto as denúncias recebidas está auxiliar toma as devidas providências cabíveis, encaminhando as manifestações para conhecimento e providencias da Controladoria Municipal responsável pela Ouvidoria de Cruz Machado.

• Normatização referente a aplicação da lei Federal número 13.709/2018 (ANEXO 04).

Cruz Machado, 03 de Julho de 2024.

Francieli Ap. Zakseski

Auxiliar de Controle Interno da Câmara Municipal de Cruz Machado – Paraná



Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR www.camaracruzmachado.pr.gov.br

# Plano de Contratação Anual - PCA

Exercício 2025

Cruz Machado-PR





### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR www.camaracruzmachado.pr.gov.br

### 1) APRESENTAÇÃO

O Plano de Contratação Anual (PCA) da Câmara de Vereadores de Cruz Machado/Pr, tem por objetivo a realização de contratações com transparência, responsabilidade e legalidade, visando a economicidade dos gastos públicos.

O PCA é um documento com **estimativa das contratações** que a Câmara Municipal de Cruz Machado pretende realizar no exercício financeiro de 2025, possibilitando a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor, contribuindo, principalmente, para a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas compras públicas municipais.

Se constitui em planejar os gastos de acordo com as leis vigentes, que busca aperfeiçoar a governança e a gestão das contratações, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos. Sua construção vincula as despesas previstas no PCA com as disponibilidades orçamentárias.

### 2) OBJETIVOS

O Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara de Vereadores de Cruz Machado/Pr, possui a finalidade de reunir as necessidades de contratações a serem realizadas dentro do espaço de 12 meses e tem os seguintes objetivos:



# 3) RELAÇÃO DE PRODUTOS/EQUIPAMENTOS OU SERVIÇOS PREVISTOS PARA AQUISIÇÃO /CONTRATAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2025

Periodo 2025				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. ESTIMADA	PERIODO PREVISTO PARA AQUISIÇÃO	COMPRA PARCELADA/ ÚNICA	PRIORIDADE
Café torrado e moído Tradicional 500 gr	66	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Chá (caixa)	62	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Erva-mate pacote 500 gr	20	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Biscoitos (pacote)	237	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Chocolate em pó 500gr	5	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Agua mineral sem gás (fardo 12 garafas)	180	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Agua mineral com gás (fardo 12 garrafas)	30	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Agua mineral- Galão 20 Litros	6	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Leite 1L	180	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Açucar refinado 1kg	10	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Copo descartável 80ml ( 100un.)	4	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Copo descartável 180 ml ( 100un.)	20	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Copo descartável 200 ml ( 100un.)	8	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Copo descartável 300 ml ( 100un.)	4	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Papel toalha branca ( Pacote)	12	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Papel toalha interfolhada (Pacote)	15	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
iltro de papel da cafeteira elétrica N.º 04 - 30 un	20	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
iltro de bomba de erva	15	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Gardanapos de papel (Pacote 100un.)	12	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Garrafa térmica 1.8 L inox	5	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
Garrafa térmica 1.8 L inox- termolar	1	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
Lixeira inox 5litros	5	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
Papel filme plástico	3	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Saco de Freezer (100un.)	3	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Colher mexer café (50 un.)	6	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Palitos de madeira (100un.)	2	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta

Visa abastecer o estoque do almoxorifado referente a produtos gêneros alimentícios para copa e cantina, para que não venha faltar e prejudicar os trabalhos sem prejuízo e interrupção dos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Cruz Machado

VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÕES: R\$ 10.018,23



DESCRIÇÃO DO OBJETO (p/unidade)	QTD. ESTIMADA	PERIODO PREVISTO PARA AQUISIÇÃO	COMPRA PARCELADA /ÚNICA	PRIORIDADE
Balde plástico	3	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
Escova para roupa	2	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Esponja de lã de aço	4	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Luva para limpeza multiuso	24	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Pano de chão	10	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Pano de prato	6	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Rodo para puxar água	5	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Vassoura de limpeza	2	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Botas de borracha	2	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Baixa
Uniforme - Avental/ Jaleco	2	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
Álcool Etílico Hidratado p/Limpeza	8	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Álcool Etílico Gel 70% 450 ml	10	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Papel higiênico (Pacote 12un.)	25	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Saco para Lixo 10 litro	5	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Saco para lixo 15 Litros	10	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Saco para lixo 30 Litros	10	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Cera Liquida 750ml	13	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Desinfetante 1L	35	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Limpador de uso geral 500ml	40	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Rodo de Espuma	12	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Detergente 500ml	24	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Desengordurante 500ml	6	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Alvejante 1litro	15	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Difusor aroma 300ml	12	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Escova para roupa	1	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Sabão em pó (caixa)	2	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Sabonete liquido 500ml.	12	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Limpa Vidros 500ml	3	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
	6	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Vinagre em Álcool 900ml	0	Janeiro a	Parcelada	

LIMPEZA E HIGIENE

Justificativa
Visa abastecer o estoque do almoxorifado referente a produtos de material de limpeza e produção de higienização, para que não venha faltar e prejudicar os trabalhos sem prejuízo e interrupção dos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Cruz Machado

VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÕES R\$4.286,07



PROMOÇÃO DE EVENTOS Periodo 2025				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. ESTIMAD A	PERIODO PREVISTO PARA AQUISIÇÃO	COMPRA PARCELADA/ ÚNICA	PRIORIDADE
Refrigerante 2litros	23	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
Doces e Salgados (cento)	20	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
Suco	9	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
Bolo	6	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
	Justificativa	a		

Visa a contratação de produtos alimentícios com intuito de receber escolas municipais e estaduais em eventos promovidos na Câmara Municipal, fornecendo assim alimentação ao publico presente.

VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÕES R\$2.456,98

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	PERIODO	COMPRA	PRIORIDADE
DEGGRIÇÃO DO OBIETO	ESTIMADA	PREVISTO PARA AQUISIÇÃ O	PARCELADA/ ÚNICA	PRIORIDADE
Agenda de Escritório	17	Janeiro a Dezembro	Unica	Média
Caneta esferográfica azul 0,7mm	30	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Caneta esferografica azual 1.0mm	20	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Caneta esferográfica azul 1.2mm	20	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Caneta esferográfica azul	10	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Caneta esferografica preta ponta fina	20	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Caneta marcador de texto	25	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Papel sulfite A4	80	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Caixa para arquivo	20	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Calculadora de mesa	3	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Baixa
Carimbo automático nº 20, 30 ou 55	5	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Clips nº 2/0 caixa c/720 un/500g	2	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Clips nº 4/0 caixa c/390 un/500gr	2	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Corretivo fita 12x4,2mm	6	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Fita adesiva transparente 50mmx50m	8	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Fita adesiva transparente 12mmx30m	5	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Grampeador papéis -20 folhas	5	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Grampeador papéis -16 folhas	5	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Grampo para grampeador 26/6- 5000un.	6	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Lápis preto grafite	10	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Tesoura multiuso de corte	5	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Tinta para carimbo	2	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Toner compatível	14	Janeiro a Dezembro	Parcelada ·	Alta



10	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
100	Janeiro a // Dezembro	Parcelada	Alta
1	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
1	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
1	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
6	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
2	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
10	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
2	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
	100 1 1 1 1 6 2	Dezembro  100 Janeiro a Dezembro  1 Janeiro a Dezembro  1 Janeiro a Dezembro  1 Janeiro a Dezembro  6 Janeiro a Dezembro  2 Janeiro a Dezembro  10 Janeiro a Dezembro  2 Janeiro a Dezembro  2 Janeiro a Dezembro  3 Dezembro  4 Janeiro a Dezembro  5 Janeiro a Dezembro  6 Janeiro a Dezembro  7 Janeiro a Dezembro  8 Janeiro a Dezembro 9 Janeiro a	Dezembro  100 Janeiro a Dezembro  1 Janeiro a Parcelada Dezembro  1 Janeiro a Parcelada Dezembro  1 Janeiro a Parcelada Dezembro  6 Janeiro a Parcelada Dezembro  2 Janeiro a Parcelada Dezembro  10 Janeiro a Parcelada Dezembro  2 Janeiro a Parcelada Dezembro  10 Janeiro a Parcelada Dezembro  2 Janeiro a Parcelada Dezembro  3 Parcelada Dezembro  4 Parcelada Dezembro  5 Parcelada Dezembro  6 Parcelada

Os Materiais de expediene são essenciais para os desenvolvimentos das atividades de Câmara Municipal de Cruz Machado, tendo em vista que e utilizado para finalidade administrativas.

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R\$ 9.076,55

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. ESTIMADA	PERIODO PREVISTO PARA AQUISIÇÃO	COMPRA PARCELADA/ ÚNICA	PRIORIDADE
Pagamento das taxas de licenciamento dos veículos oficiais	1	Janeiro	Unica	Alta
Combustível do veicúlo oficial.	12	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção ao veículo oficial	4	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
Contratação para prestação de serviço de lavagem, aplicação de cera, polimento e higienização do veiculo oficial.	- 12	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Serviço de contatação de garagem (aluguel)	12	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Baixa
Contratação segura ao veicúlo ofícial	1	Agosto	Unica	Alta

Considerando também que os veículos atendem os vereadores em seus trabalhos legislativos e aos servidores no desenvolvimento de suas funções administrativas. Pelas razões acima expostas, é o que justifica a contratação de uma empresa especializada para realizar tal serviços de higienização e revisões macânicas

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R\$ 16.156,43

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. ESTIMADA	PERIODO PREVISTO PARA AQUISIÇÃO	COMPRA PARCELADA/ ÚNICA	PRIORIDADE
Energia Elétrica	1	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Água Potável - até 10m³	1	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Serviços de Telecomunicações	1	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Gás	3	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Publicações de Atos Oficiais	1	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Reconhecimento de Firma	83	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta



### **Justificativa**

Considerando que os serviços gerais, como citado a cima, são essenciais e indipensáveis para o bom funcionamento das atividades finalísticas e administrativas da Câmara Municipal de Cruz Machado, deste modo se justifica-se a contratação de empresa para serviços como energia elétrica, fornecimento de água, serviços de telecomunicações entre outros.

### VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÕES R\$ 16.110,50

DESPESAS GERAIS				
eriodo 2025				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. ESTIMADA	PERIODO PREVISTO PARA AQUISIÇÃO	COMPRA PARCELAD A/ÚNICA	PRIORIDADE
Aquisição de bandeiras oficiais.	6	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Baixa
VALOR ESTIMA	DO DE AQUISIO	OES R\$ 1.400,00		
	Justificativa			
Visa em razão da obrigação de utilizá- las n Muni	os mastros locali cipalde Cruz Ma	izados na frentedo chado.		da Câmara
Serviço de manutenção do predio	1	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Média
VALOR ESTIMAI		ÖES R\$ 20.000,00	)	•
	Justificativa			
Portanto, a manutenção regular da Câmara Mu seguro para as atividades legislativas, garantino	nicipal é fundam do o bem- estar e	ental para garantir e necessidades do	um ambiente f s funcionarios	uncional e e visitantes.
Recarga de Extintor incêndio AP10	4	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
Recarga de Extintores de Incêndio CO2	3	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Alta
VALOR ESTIMA	DO DE AQUISIÇ	OES R\$ 1.200,00		
	Justificativa			
Verificou-se a necessidade de aquisição de produtos/serviços estão vencendo, alguns necepatrimônio desta Casa de Leis, bem como a inc	cessitando de te	stes, deste modo.	colocando as	sim em risco o
Serviço de jardinagem	12	Janeiro a Dezembro	Parcelada	Baixa
VALOR ESTIMA	DO DE AQUISIÇ	ÕES R\$ 3.000,00		
	Justificativa			
Verificou-se a necessidade dos serviços de valorização do espaço público, garantindo um a e visitantes.	jardinagem co imbiente agradá	mo investimento vel e bem cuidado	na manutençã para Vereador	io adequada e es, funcionários

VALOR	<b>ESTIMADO F</b>	PARA	<b>AQUISIÇÃO</b>	(TOTAL)
		67.23		,



# ANEXO 02



### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

### PORTARIA n.º 11/2024. DATA: 17 de julho de 2024.

**SÚMULA**: Nomeia agente de contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Poder Legislativo Municipal oriundas da Lei Federal 14.133/2021.

O Presidente do Legislativo do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná, Sr. **EZEQUIEL JUNGLES CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6°, LX e 8°, § 1° e § 5° da Lei Federal n.° 14.1333/2021, de 1° de abril de 2021 e na Resolução 06/2024, de 22 de maio de 2024, desta Casa de Lei: **RESOLVE**:

**Art.1°-** Nomear a servidora efetiva **MÁRCIA ZAWADZKI**, matrícula funcional sob n.º 038, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA do Poder Legislativo Municipal, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações efetuadas através da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: Nos termos do que preconiza o § 5º do artigo 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2°- Ficam designados os servidores deste Poder Legislativo: Giovani Rodrigues Mazur, matrícula funcional n.º 43 e Gabriel Komar, matrícula funcional n.º 73, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO deste Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao §1° e 3° do artigo 8° da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 6° e parágrafo único da Resolução n.º 06/2024, desta Casa de leis.

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruz Machado, PR, em 17 de julho de 2024.

### **EZEQUIEL JUNGLES CAMARGO**

Presidente do Legislativo Municipal/Exercício 2024.



# ANEXO 03



### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

### RESOLUÇÃO Nº 06/2024.

**Súmula:** Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo de Cruz Machado-Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná, APROVOU, e eu EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 37, inciso XII, alínea " e" do nosso Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1. Fica regulamentada, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.
- Art. 2- O disposto nesta resolução abrange todos os setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná.
- Art. 3 Na aplicação desta resolução serão observados os principios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

### CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Seção I

### Do Requisitante

Art. 4. O requisitante da contratação é o agente público que identifica a necessidade da aquisição ou contratação e possui as seguintes atribuições:



P~



### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

I – expedir o documento de formalização de demanda:

II - coordenar o estudo técnico preliminar, quando necessário;

III - elaborar o termo de referência;

IV – realizar pesquisa de preços de acordo das futuras aquisições e contratações do Poder Legislativo.

# CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO

### Agente de contratação

- **Art. 5.** O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pelo Presidente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8° da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especíais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 7 e no art. 12 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º O presidente poderá, em ato motivado, designar para agente de contratação ou, dentre os membros da comissão de contratação, servidores comissionados ou agentes políticos, tendo em vista o número reduzido de servidores efetivos desta Câmara Municipal, mediante ato devidamente motivado.

### Secão I

### Equipe de apoio

Art. 6. A equipe de apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por agentes políticos, considerando o número reduzido de servidores efetivos desta Câmara Municipal.

gh.



### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

### Seção II

### Comissão de contratação

Art. 7. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente do Poder Legislativo, e deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo o presidente da comissão escolhido entre estes, devendo a menos um dos integrantes ser servidor efetivo permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 desta Resolução.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* atuará em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 8. Na licitação, na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros preferencialmente servidores efetivos da Câmara Municipal, admitida a participação de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal para auxiliar ou conduzir os trabalhos, assim como, a contratação de profissionais para o assessoramento técnico, observado o estabelecido no art. 9,§1º e §2º desta Resolução.

Art. 9. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração e ainda, caso não seja possível o assessoramento ou condução através da equipe do Poder Executivo do Município de Cruz Machado-PR., e devidamente justificado poderá ser contratado por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

4

Ø



### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

### Seção III

### Gestores e fiscais de contratos

- Art. 10. O gestor e/ou fiscal do contrato será representante da administração designado pelo Presidente, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 12°.
- § 1º Para o exercício da função, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
  - § 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:
  - I a compatibilidade com as atribuições do cargo;
  - II a complexidade da fiscalização;
  - III o quantitativo de contratos por agente público; e
  - IV a capacidade para o desempenho das atividades.
  - § 3º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor específico da Câmara.
  - § 4º Na hipótese prevista no § 3º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
- § 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna da Câmara.
- Art. 11. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

### Secão IV

### Requisitos para a designação

- Art. 12. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:
- I ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou ter qualificação necessária mediante a frequência em cursos específicos, preferencialmente aqueles oferecidos por órgãos do governo; e

- III não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- § 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
- § 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
- § 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública, podendo, em caráter excepcional através de ato motivado, ser designado agente político, observando o quadro reduzido de servidores desta Câmara Municipal.
- Art. 13. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

### Seção V

### Vedações

Art. 14. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de

Ø



### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

# **CAPÍTULO IV** DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

 I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações. descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

 II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Plano de Contratações Anual, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsidios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando composta e se for o caso:
  - e.1- os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
  - e.2- os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro





# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

- g) indicar o vencedor do certame:
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
- § 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 6, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- § 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
- § 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
- § 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o Setor de Compras e Licitações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício, com atribuição ao agente de impulsionar os referidos processos.
- § 5º Observado o disposto no art. 12º desta Resolução, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam sobre as seguintes vedações:
  - I a edição de atos de caráter normativo;
  - II a decisão de recursos administrativos;

ty

- III as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.
- § 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
- § 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.



### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 16°. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

- § 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao setor de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
- § 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Controle Interno do Poder Legislativo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
- § 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno, observadas o disposto no inciso VII do *caput* e no § 1º do art. 50 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### Seção I

### Atuação da equipe de apoio

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 16.

### Seção II

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 18. Caberá à comissão de contratação:





### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 15. quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 5º e no art. 12;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitiva, observado o disposto no art. 15;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 19. A comissão de confratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 16.

### Secão III

### Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 20. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - gestão de contrato: A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

 II – fiscalização técnica: O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão





### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III – fiscalização administrativa: O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV – fiscalização setorial: O acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput*, o órgão ou a departamento poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

### Seção IV

### Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica,
 administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar ao Presidente àquelas que ultrapassarem a sua competência;

4



### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

 V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 20;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

 VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art.
25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

### Secão V

### Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

 I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

 V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 21;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 21; e



#### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art.
25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

### Secão VI

### Fiscal administrativo

- Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 21;
- VI auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
- VII realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, diante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

### Seção VII

### Fiscal setorial

**Art. 24.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22.

### Seção VIII

### Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no instrumento que o substituir.

### Seção IX-

#### Terceiros contratados

- Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### Secão X

### Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara

6



#### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Municipal, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 16.

### Seção XI

### Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

- § 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
- § 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

### Secão XII

### Da Autoridade Máxima

- Art. 29. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:
- I examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
- III designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
  - IV autorizar a abertura do processo licitatório;

e



### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

- V decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
  - VI adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso:
  - VII homologar o resultado da licitação;
  - VIII celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
- IX autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento, observada a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- § 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;
- § 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X.

### CAPÍTULO V-

# DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

### Seção I

### Do Plano de Contratações Anual

- Art. 30. A Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná, poderá elaborar Plano de Contratações Anual, o qual deverá conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, o qual deverá conter no mínimo:
  - I- Descrição sucinta do objeto;
  - II- Quantidade a ser contratada. Quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
  - III-Estimativa preliminar do valor da contratação;
  - IV-Indicação se possível da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Poder Legislativo;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

V-Grau de prioridade da compra o da contração em baixo, médio ou alto.

§1º- Na Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná, a elaboração do Plano de contratações anuais poderá utilizar como metodologia o levantamento das despesas realizadas durante o exercício financeiro anterior, assim como, das necessidades e demandas futuras;

§2º - O plano de contratações se adotado deverá ser concluído até a data de 30 de maio do ano de sua elaboração e após encaminhado para aprovação da autoridade competente.

§3º-A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor competente para adequações ou inclusões;

§4º- O plano de contratações anual será divulgado e mantido à disposição do público junto ao sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

§5º Depois de concluído o plano de contratações anual, poderá ser revisto ou alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens por meio de justificativa aprovado pela autoridade competente.

### CAPÍTULO VI-

### Secão I

Do catálogo eletrônico de padronização de compras

Artigo 31- Fica facultado ao Poder Legislativo do Município de Cruz Machado, elaborar Catalogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou a este utilizar na forma de que autoriza o artigo 19, inciso II da Lei 14.133/2021, o catálogo do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO VII Seção I

Da Qualificação Dos Bens

R



### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

### Art. 32. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
  - a) ostentação;
  - b) opulência;
  - c) forte apelo estético; ou
  - d) requinte;
- II bem de qualidade comum; bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
- III bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
- a) durabilidade em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV elasticidade-renda da demanda razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
- Art. 33. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 32:
- I for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

&



#### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 34. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta resolução.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os órgãos e departamentos, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 36. O Presidente poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 37. Um mesmo servidor poderá executar as funções de fiscal de técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, sob o nome singular de fiscal.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR., em 22 de maio de 2024.

EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO Presidente





#### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

#### RESOLUÇÃO Nº 07/2024.

**SÚMULA:** Regulamenta os procedimentos a serem adotados para contratações diretas de que trata o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Legislativo Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná, APROVOU, e eu EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 37, inciso XII, alínea " e" do nosso Regimento Interno. **PROMULGO** a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Secão I

#### Objeto e Âmbito de Aplicação

**Art. 1.** Regulamentar os procedimentos a serem adotados nas contratações diretas de que trata o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cruz Machado/PR, em especial sobre:

I – o procedimento a ser adotado nas contratações diretas previstas nos arts. 74
 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação, na forma física e/ou eletrônica.

II – quando, a critério do agente de contratação, optar-se pela contratação direta por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, fica o Setor de Compras e Licitações da Câmara autorizada a utilizar o Sistema Compras. gov, do Ministério da Economia/Governo Federal ou outro sistema, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 67/2021, da SEGES/ME e suas atualizações, assim como, a Lei 14.133/2021.

III – aprova e autoriza, com base no inciso IV, do art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, a utilização das minutas-padrão, disponibilizadas pela AGU - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponíveis no endereço: <a href="https://www.gov.br/pgfn/pt-">https://www.gov.br/pgfn/pt-</a>

4

P



#### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

<u>br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao</u>, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

#### Seção II

#### Das Definições

- Art. 2. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:
- I contratação direta: hipótese de contratação decorrente de inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação;
- II inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços nos casos de inviabilidade de competição, em especial, nas hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III dispensa de licitação: forma de contratação direta, dentre as hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que, a critério da escolha do agente de contratação, poderão ser adotadas as seguintes formas:
- a) dispensa eletrônica: processo de contratação direta, com lances, instruído pelos documentos previstos no art. 3° desta Resolução, realizado por meio de ferramenta informatizada digital, disponibilizada pelo Governo Federal, denominado Sistema Compras.gov.br, ou outro sistema, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa n° 67/2021, da SEGES/ME e suas atualizações, assim como, a Lei 14.133/2021.
- b) dispensa de licitação: processo de contratação direta, sem lances, instruído pelos documentos previstos no art. 3 desta Resolução, realizado por meio de cotação direta junto a potenciais fornecedores;
- IV Sistema Compras.gov.br: ferramenta informatizada disponibilizada pelo
   Governo Federal para a realização dos procedimentos de contratações públicas;
  - V Sítio eletrônico oficial: Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

4

P

# A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

#### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 3. O processo de contratação direta prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I documento de formalização de demanda, contendo:
- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descrição suscinta do objeto;
- c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa do consumo:
- d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- f) previsão do prazo de fornecimento do bem ou serviço;
- g) indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa.
- II estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III análise de riscos, se for o caso;
- IV termo de referência, a ser elaborado segundo o modelo previsto na plataforma www.gov.br, se for o caso;
  - V projeto básico ou projeto executivo, se for o caso;
- VI comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VII parecer jurídico se for o caso:
  - VIII parecer técnico se for o caso;
- IX quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
- § 1º Nos processos de contratação direta via inexigibilidade ou dispensa de licitação é possível à substituição do termo de contrato por instrumentos mais simples, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, sempre que o contrato possuir valor inferior aos límites para a



#### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

dispensa de licitação em razão do valor, previstos no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

- § 2º O ato que autorizar a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- § 3º É competente para autorizar a inexigibilidade ou dispensa de licitação o Presidente do Legislativo Municipal, autoridade máxima deste Órgão.
- § 4º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber aos processos de contratação direta.

## CAPÍTULO II INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Art. 4. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do caput e incisos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo de contratação direta ser instruído na forma prevista no art. 3 desta Resolução, bem como:
  - I indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;
  - II enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º Para fins do disposto no inc. I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara de Cruz Machado/PR deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- § 2º Para fins do disposto no inc. II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

T

X





Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos de notória especialização do contratado observados os seguintes aspectos:

 I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 5. Compete ao agente de contratação responsável pela inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 7. No processo de inexigibilidade, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

8 2º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedar-se-á a inexigibilidade.

# A CONTROL OF THE PARTY OF THE P

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

## CAPÍTILO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Art. 8. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para:
- I contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores ao estabelecido no inciso I do art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021.
- II contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º Para os fins do inciso VIII, do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.
- § 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:
- I o somatório do que for despendido no exercicio financeiro pela Câmara
   Municipal de Cruz Machado/PR; e
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza,
   entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- Art. 9. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil,

20

d



#### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Nos casos em que for optado pela substituição do instrumento descrito no *caput*, o termo que o substituir observará o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais serão partes integrantes do instrumento substituto, independentemente de transcrição.

#### Secão I

#### Divulgação

- Art. 10. Caso o agente de contratação opte por utilizar no processo de contratação direta por dispensa de licitação (sem lances), após a instrução do processo prevista no art. 3 desta Resolução, será realizada a publicação do aviso de contratação, no sítio eletrônico oficial.
  - I O aviso de contratação direta será composto dos seguintes itens:
  - a) A especificação do objeto a ser contratado;
  - b) A quantidade e o preço estimado;
- c) O local de e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
  - d) A observância das disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006;
  - e) As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução;
  - f) Data e horário máximo de envio das propostas;
  - g) Endereço eletrônico para a entrega das propostas
- Art. 11. Nas dispensas que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o respectivo aviso de contratação será divulgado no sítio eletrônico oficial, para que no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, eventuais interessados possam encaminhar propostas à Câmara de Cruz Machado/PR, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



#### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 12. O aviso de contratação será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado no site oficial do órgão.

Art. 13. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação, encaminhará através de meio eletrônico ou diretamente na secretaria do Legislativo por protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura do procedimento, devendo ainda apresentar:

I- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II- o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da LC n. 123/2006, quando couber;

 III- o pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais da contratação;

 IV- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, nos termos da Lei;

V-o cumprimento no disposto no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021.

#### Secão II

#### Do Julgamento e da Habilitação

Art. 14. Encerrado o prazo para o envio da proposta e da documentação, o agente de contratação verificará a conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado, bem como a ordem de classificação;

§1º. O fornecedor mais bem classificado e que tenha atendido às exigências para a habilitação, conforme art. 13 será considerado habilitado.

§ 2º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem

Ø



#### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 15. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

#### Seção III

#### Adjudicação e Homologação

**Art. 16.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação da proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Secão IV

#### Da dispensa física

Art. 17. Até a data de 31 de março de 2027, conforme autoriza o Art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Legislativo Municipal de Cruz Machado/PR poderá adotar a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:

 I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021;

II- contratação de bens e serviços, incluídos os serviços no limite do disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021;

III – contratação de obras, bens e serviços na forma estabelecido no art. 75, inciso III da Lei 14.133;





#### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

IV- Para o registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, na forma do art. 82, §6º da Lei 14.133/2021.

Art. 18. Para a aplicação da dispensa na forma física serão observadas as regras estabelecidas nos arts. 8 ao 16 da presente Resolução.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

- **Art. 19.** Na dispensa eletrônica ou física, no caso do procedimento restar fracassado, o agente de contratação, poderá:
  - I republicar o procedimento:
- II fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar sua situação no que se refere à habilitação;
- III valer-se, para a contratação, da proposta mais vantajosa, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III deste artigo poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## CAPÍTULO V DA ADOÇÃO DE MINUTA PADRÃO

Art. 20. Aprova e autoriza com base no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, a utilização das minutas-padrão, disponibilizadas pela AGU - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponíveis no endereço: <a href="https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao">https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao</a>, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, no que couber

CAPÍTULO VI

4

A.



#### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Secão I

#### Das Orientações Gerais

**Art. 21.** A Câmara deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Parágrafo único.** O tratamento de dados pessoais pela Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 22. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema compras.gov.br, ou ouro sistema adotado, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara de Cruz Machado/PR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

#### Seção II

#### Das Sanções Administrativas

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Parágrafo único.** Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequado ao caso concreto.

Seção III

Da Vigência







#### Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Cruz Machado, 24 de maio de 2024.

EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO

Presidente





Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 08/2024.

**SÚMULA:** REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO; NOS TERMOS DO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMO ESPECIFICA.

A Câmara de Vercadores do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná, APROVOU, e cu EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 37, inciso XII, alínea " e" do nosso Regimento Interno, e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1- Fica regulamentado o disposto §2º do art. 95 da lei 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná.

Artigo 2 - Será considerado válido o contrato verbal com o poder Legislativo do Município de Cruz Machado-PR., para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valores não superiores a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, válidos para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único: A atualização dos valores de que trata o caput do artigo 2º desta Resolução seguirá a lei federal.

Art. 3- Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao

Pr



Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 2, e ainda:

I – com baixo valor da contração para aquisição de bens ou serviços, até o limite estabelecido junto ao artigo 2º desta resolução, sendo expressamente proibido o fracionamento da despesa para adequação os limites estabelecidas nesta resolução;

II- para atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

III- atividades não programadas e inclusive aquisição de materiais permanentes, de expediente, de consumo, manutenção e conservação das instalações, assim como, pequenos serviços de manutenção do prédio do Poder Legislativo e de seus equipamentos, necessários para continuidade do funcionamento dos serviços público e de proporcionar segurança aos usuários;

IV- para pagamento de taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

V - taxa de inscrição em cursos, palestras, reuniões e eventos em geral, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação deste Poder, os quais devem ser autorizados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;

VI- serviços postais, serviços de gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

VII - aquisição de certificado digital;

VIII - Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

p



Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

IX- despesas decorrentes de revisão, manutenção e concerto do veículo oficial;

X- Aquisição de combustíveis;

IX - Despesas de transporte aéreo, passagem terrestre e diárias, de servidor público e agente político que estejam comprovadamente à serviço e a interesse do Poder Legislativo Municipal;

 X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Art.4-O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

§1 -O regime especial de execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2- As despesas pertinentes ao procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, observado os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observada a proibição de fracionamento de despesa a fim de atender o limite disposto junto ao art. 2º desta resolução.

**Art. 5-** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com o único orçamento, desde que o agente requisitante efetue verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensando a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada a aquisição por preços excessivos;

gu



Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 6- As contratações que tratam esta resolução podem ser efetuadas através de contrato verbal, nos termos do que autoriza o §2º do art. 95, da Lei 14.133/2021, porém estas contratações devem atender os ditames da Lei 4.320/64, em relação a empenho, liquidação e pagamento.

Art. 7- Fica expressamente proibidas às pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto nesta Resolução e Lei Federal 14.133/2021.

Art. 8- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR., em 28 de maio de 2024.

EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO

Presidente



## ANEXO 04





Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

#### RESOLUÇÃO Nº 09/2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná.

A Câmara de Vereadores do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná, APROVOU, e eu EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 37, inciso XII, alínea " e" do nosso Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná.

Parágrafo único: - Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

Art. 3º As atividades em que a Câmara Municipal de Cruz Machado, PR., no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão quando necessárias discriminadas em instrução normativa ou Portaria expedida pela Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no *caput* deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.



P



Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 4º A Câmara Municipal de Cruz Machado/PR, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também poderá ser realizado pela Câmara Municipal de Cruz Machado/PR, ou, por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais, a qual fica subordinada a esta Resolução.

- Art. 5º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:
- I realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Cruz Machado;
  - II- realizado para fins exclusivamente:
  - a) jornalísticos e artísticos; ou
- b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;
  - III realizadas para fins exclusivos de:
  - a) segurança interna da Câmara Municipal de Cruz Machado;
  - b) segurança pública;
  - c) defesa nacional;

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º A Mesa Diretora designará o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Cruz Machado, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.





Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

§1º Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Cruz Machado.

- §2º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.
- **Art.** 7º Além das atribuições de que trata o §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:
- I auxiliar a Câmara Municipal de Cruz Machado a adaptar scus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;
- II trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- III submeter à Mesa Diretora, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;
- IV elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
- V executar outras atribuições determinadas pela Mesa Diretora para proteção de dados pessoais.
- Art. 8º O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR.
  - Art. 9 Os setores/departamentos deverão comunicar ao encarregado:
- I a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;
- II possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
  - III qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.



Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 10 O encarregado comunicará à Mesa Diretora a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 11 Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 12 No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Resolução.

§5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

**Art. 13-** A Mesa Diretora expedirá quando necessárias normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução, se for necessário, mediante Instrução Normativa ou Portaria.

Art. 14 Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruz

Machado:





Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

- I identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Cruz Machado/PR;
- II assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;
- III recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;
- IV elaborar normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;
- V encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- VI atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar justificativa fundamentada.
- Art. 15- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se somente as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR., em 03 de junho de 2024.

EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO
Presidente





Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

#### ANEXO I DA RESOLUÇÃO 10/2024. TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (modelo)

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX, declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de vereador na XXª Legislatura da Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por gabinetes parlamentares, lideranças, blocos parlamentares e frentes parlamentares, em que não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal de Cruz Machado, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Cruz Machado/PR,(data)

(assinatura)

Nome Vereador

#### ANEXO II -DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024. (MODELO)

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX, declaro, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem com o documento original.

Cruz Machado/PR,(data)

(assinatura)

Nome Vereador





Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

E-mail: camara\_cm@globo.com

PORTARIA n.º 12/2024. DATA: 18 de julho de 2024.

**SÚMULA**:Nomeia servidor para desempenhar a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara de vereadores do Município de Cruz Machado-PR, e dá outras providências.

A mesa diretiva da Câmara de Vereadores do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, exercício 2024, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 e Resolução n.º 06/2024, de 03 de junho de 2024, desta Casa de Leis, resolve:

#### **NOMEAR**

Art.1° - O servidor Giovani Rodrigues Mazur, matrícula funcional n.º 043, para desempenhar função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara de vereadores do município de Cruz Machado-Estado do Paraná, em atendimento ao art. 41°, da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e art. 6° da Resolução n.º 09/2024, de 03 de junho de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa diretiva da Câmara de Vereadores do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, em 18 de julho de 2024.

EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO
Presidente

EZEQUIEL ORTIZ DOS SANTOS

Vice Presidente

ROBERTO ZAY VILPERT

Primeiro Secretário

LUIS ANTONIO PRESZNHUK Segundo Secretário





#### 5. Síntese das Avaliações:

Com base nas orientações e exigências contidas na Instrução Normativa − CIM nº006/2015, temos em anexo, todas as verificações realizadas pela Auxiliar de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

#### 6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Os relatórios emitidos pela Auxiliar de Controle Interno da Câmara Municipal, são fundamentais para o efetivo funcionamento da Controladoria Interna Municipal. Com o acompanhamento concomitante aos fatos, é possível a verificação de eventuais falhas e suas imediatas correções. Desta forma não evidenciamos nenhum fato que fosse motivo de ressalva ou irregularidade no período avaliado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cruz Machado, 07 de agosto de 2024.

Kelly F. Romeike Nadolny

Controladora Interna